

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1.375/2025

Torna obrigatória a divulgação da relação de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis na rede pública municipal de saúde do Município de Pranchita – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente e todas as vezes que ocorrer a reposição do estoque, a relação atualizada de todos os medicamentos de distribuição gratuita fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O conceito de Unidades da Rede Municipal de Saúde contempla as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade de Pronto Atendimento todas as Unidades que possuam Dispensário de Medicamentos fornecidos pelo SUS.

Art. 2º A lista de medicamentos e suas alterações deverão ser disponibilizadas e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, nos pontos de distribuição, nas dependências das unidades da rede municipal de saúde e, inclusive, nos equipamentos utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta.

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 06 DE MAIO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod447725